

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Título de Cidadania Honorária
à Senhora **MARIA MARGARIDA DA
SILVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Timóteo à Senhora **MARIA MARGARIDA DA SILVA**, nos termos do Artigo 223, I, da Resolução nº 497, de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º A honraria será entregue durante Reunião Solene da Câmara Municipal de Timóteo, em data a ser agendada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2026.

Marcus Fernandes
Vereador



JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de decreto legislativo que propõe a concessão do Título de Cidadania Honorária do Município de Timóteo à senhora **Maria Margarida da Silva**, nascida no dia 17/10/1947 em Vargem Alegre/MG, veio para Timóteo ainda criança, com apenas 7 anos de idade e escolheu essa cidade para criar raízes e construir uma história.

Pioneira na Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Bairro São José, participou ativamente da consolidação da congregação, tornando-se uma das fundadoras do tradicional Círculo de Oração, ministério que, ao longo de décadas, tem desempenhado importante papel no fortalecimento espiritual, na comunhão entre as famílias e na promoção de valores essenciais para a convivência em sociedade.

Por meio de seu testemunho de vida, de sua dedicação ao serviço cristão e de sua constante disposição em acolher, orientar e interceder pelas pessoas, tornou-se uma referência de fé, perseverança e amor ao próximo. Sua atuação ultrapassou os limites do templo religioso, alcançando inúmeras famílias do Bairro São José que encontraram, na igreja, um espaço de apoio, acolhimento, esperança e formação moral.

A Assembleia de Deus do Bairro São José constitui uma instituição tradicional do município, reconhecida por sua expressiva contribuição religiosa, social e comunitária. Ao longo de sua história, gerações de moradores frequentaram aquela igreja, onde crianças, jovens e adultos cresceram sob a influência de princípios éticos, do respeito ao próximo e da solidariedade. Nesse contexto, Dona Maria Margarida sempre esteve presente, acompanhando o crescimento de inúmeras famílias, aconselhando, incentivando e servindo como exemplo de integridade, humildade e dedicação ao Reino de Deus.

Sua vida representa um legado de serviço voluntário, compromisso com a comunidade e promoção de valores que contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária. O reconhecimento ora proposto não se limita à sua atuação religiosa, mas alcança o impacto social de sua trajetória, marcada pela formação de pessoas, pelo fortalecimento das famílias e pela permanente contribuição para o bem comum.

Assim, pelos relevantes serviços prestados à comunidade timotense, pela influência positiva exercida sobre inúmeras gerações e pela valiosa contribuição ao fortalecimento dos valores humanos, espirituais e comunitários no Município de Timóteo, mostra-se plenamente justa e meritória a concessão do Título de Cidadania Honorária à Senhora Maria Margarida da Silva.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Decreto Legislativo, prestando justa homenagem a uma mulher cuja vida é exemplo de fé, serviço, dedicação e amor ao próximo, deixando um legado que honra e enriquece a história do Município de Timóteo.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2026.

Marcus Fernandes
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340033003900320033003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCUS ANDRE FERNANDES FERREIRA** em **13/07/2026 17:37**

Checksum: **A56772605BF2BB430B1CAC48D8E61CD8BF0CAB3F49C2A33CD6137003921B602E**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003900320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.